

PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo n.º	2020IA000071	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	11/12/2020	intervenção em APP sem supressão de vegetação
Requerente:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE UBÁ	
CNPJ / CPF:	17.759.168/0001-88	
Endereço	Rua Padre Galhac, n. 24, Centro	
Local Requerido	Av. Comendador Jacinto S.S. Lima, Centro	
Responsável Técnico	William José Cazetta Vaz – Engenheiro Agrônomo – CREA-MG 68.618/D	
Atividade Desenvolvida:	Regularizar construção em alvenaria	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

O objetivo principal da intervenção requerida tem como finalidade a regularização da intervenção ocorrida em decorrência da implantação da construção do acréscimo da edificação existente, onde funciona o Setor de Reabilitação e Fisioterapia da unidade da APAE-Ubá, situada à Av. Comendador Jacinto S.S. Lima, Bairro Centro, em Ubá-MG, com uma área total de intervenção de 195,15 m², que teve sua construção no ano de 2008.

O requerente alega que:


O imóvel se localiza em área urbana e a via urbana onde o terreno está situado possui todas as características e infraestruturas necessárias como: malha viária com canalização de águas pluviais, rede de abastecimento de água; rede de esgoto; distribuição de energia elétrica e iluminação pública; recolhimento de resíduos sólidos urbanos; além de se tratar de região densamente populada. O terreno está localizado na área central e mais antiga da cidade de Ubá, possuindo 02 frentes, se estendendo da Rua Padre Gailhac até a Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima e possui registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá conforme matrícula nº 3.162, Livro nº 2-K, Folha nº 258, matrícula nº 25.841, Livro 2-CG, Folha 217 e matrícula nº 5.895, Livro 2-U, Folha 75.

A frente principal do terreno está situada para a Rua Padre Gailhac, tendo outra frente para uma das principais avenidas da cidade, a Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, que interliga várias regiões, possui grande fluxo de trânsito e foi criada pela Lei Municipal nº 863, de 23/11/1970..

(...)

Considerando o posicionamento do lote em relação ao curso d'água, o mesmo se possui frente para a Avenida Jacinto S.S. Lima, situada às margens da área de APP do Rio Ubá. Sendo assim, a área de intervenção que deverá ser compensada é de uma faixa de terreno de 22,78 metros de frente por 9,61 metros de um lado e 9,45 do outro totalizando 195,15 m², conforme croqui em anexo, localizada na faixa edificante da APP, observando a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020.



2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Requerimento de Intervenção Ambiental
- Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- Estudo de Viabilidade;
- Documentos de identificação do responsável pela intervenção.
- Comprovante de endereço
- Certidão do imóvel;
- Planta Topográfica;
- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Arquivos shapefile;

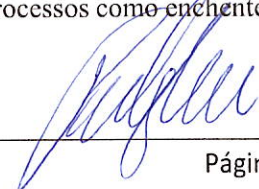

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘aprovado’ aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
 - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.



Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

1- **Empreendedor** a entidade de **Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais - APAE**, representada pela Presidente Rosane Soldati da Cruz, que assina o requerimento.

2- **Proprietário do imóvel** a entidade requerente **Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais - APAE**, conforme consta do requerimento firmado e do arquivo PDF nominado “certidão de registro do imóvel” encontramos inteiro teor da **matricula n. 25.841**, de 30/01/2004, relativa terreno remanescente, com frente para a Avenida Jacinto Soares de Souza Lima, com área de 532,55 m². Conforme R-01-25.841, o imóvel foi adquirido pela entidade requerente por doação do Município em data de 11/12/2003. A certidão foi expedida em data de 14/09/2020.

Do arquivo nominado Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART n.1420200000006462457, firmada pelo Engenheiro Florestal **William José Cazetta Vaz**, CREA 68618, contemplando a atividade de consultoria para estudos PUP, PTRF, tendo contratante a entidade requerente, e o local do serviço o endereço do imóvel, na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, **com previsão de termino até 30/12/2025**.

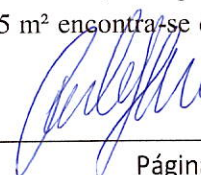
Os demais arquivos em formato PDF encontramos:

- ‘comprovante de endereço’ com endereço da entidade requerente.
- ‘Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção’ encontramos estatuto da entidade requerente, bem como ata de Assembleia Geral da Entidade, com a eleição da diretoria da entidade e identificação da Presidente na pessoa de Rosane Soldati da Cruz, CPF 425.045.466-53, documentos de identificação, bem como termo de posse para o triênio 2020/2022.
- a ‘Planta Topográfica’;
- o “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”, que está incluído no PUP.
- o “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”.
- arquivo compactado nominado ‘arquivos shapfile’, encontramos duas pastas de arquivos, uma contendo diversos arquivos em formatos “.shp”, entre outros.

Da forma que se apresenta a documentação, **se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, ressaltando o determinado quanto a adequação dos estudos técnicos, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Conforme apresentado pelo estudo técnico do Plano de Utilização Pretendida (PUP) e a planta topográfica enviados pelo responsável técnico pelos estudos William Jose Cazetta Vaz, o empreendedor pretende regularizar uma edificação de 584,95 m², onde uma parcela de 195,15 m² encontra-se dentro da área de Preservação Permanente do Ribeirão Ubá.



Conforme consta no sistema eletrônico de processos o processo tem como finalidade “a regularização da intervenção ocorrida”.

Em vistoria realizada dia 12/02/2021, acompanhado do responsável técnico pelos estudos William Cazetta, foi verificado/observado que local efetivamente já havia ocorrido a intervenção na área de preservação permanente, com a iniciação da obra de ampliação do imóvel, dentro da área de preservação permanente., conforme relatório fotográfico do dia da vistoria técnica.

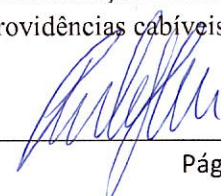
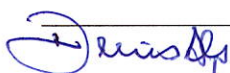


Parte interna da construção



Parte externa da construção.

Diante dos fatos verificados/observados em vistoria, foi remetido a Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas, uma comunicação interna (CI) N° 0023/2021, para as devidas providências cabíveis.



No estudo do PTRF, o responsável técnico deverá apresentar arquivo contendo a área da compensação ambiental e em caso de área pública deverá apresentar a devida anuência da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana, com cronograma executivo de 05 (cinco) anos, com a ART do responsável pela execução do PTRF por igual período.

Com a avaliação inicial dos documentos exigidos estudos técnicos e visita a campo, foi efetuado ao responsável técnico a solicitação de informações complementares, necessárias para dar continuidade da análise do processo.

Os estudos apresentados não atendiam completamente as exigências da DN CODEMA 02/2020, em razão do que são necessárias as complementações abaixo.

Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1. Apresentar 01 (um) arquivo Shapefile no formato .Kml ou .Kmx, delimitando o polígono da área de execução do PTRF;
2. Memorial descritivo do polígono do PTRF;
3. Apresentar carta de anuência do proprietário ou posseiro da área utilizada para implantação do PTRF ou a anuência da Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana, em caso de área verde municipal

3.3 – Complementações necessárias

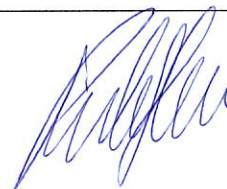
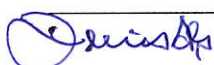
Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado através de ofício SLA n. 1256/20210 enviado ao requerente.

3.4 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

A partir da complementação efetivada temos que fora verificado que o Requerente apresentou via informações complementares, encaminhados pela via sistema eletrônico de processo.



A apresentação fora registrada no sistema, na forma seguinte:

Respondido pelo solicitante: Envia informações complementares conforme Ofício SLA 1256/2021

Anexos:

{A44EDBBE-543E-CC0A-8EA3-B6CC8DEADAAE}.pdf

{67C805C0-7E5B-DD85-EAB1-11CBDDC8CDDDD}.pdf

{E2DB780A-C3DA-C8C3-C38C-EB213A75DAC3}.pdf

{DC8633CD-044B-ECB5-B15D-CC54EDD4AACC}.pdf

{081EDCD4-A5CA-0E0D-35C7-D5ABE8DA8E53}.pdf

{BD5C508B-356C-3EDA-B7A8-75AECIADA3CB}.pdf

{56010D4A-5DDD-01EC-C7E2-1341DC0AABE7}.rar

{CDE118A2-A27B-3E38-6334-A4DAE3AB776B}.pdf

{BB8EA2DA-B37E-83CC-53E0-ED0D608C24A6}.pdf

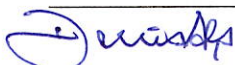
Assim, se verificou que a entidade requerente apresentou os documentos seguintes

- 01 (um) documento de declaração para fins de endereço.
- Comprovante de pagamento da guia de arrecadação municipal referente ao processo de intervenção]ao ambiental.
- Comprovante de endereço da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
- Termo de posse da diretoria executiva da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubá – MG, para o Triênio, 2020/2022. Tendo como presidente Rosane Soldati da Cruz.
- Memorial Descritivo e o Polígono da área de compensação ambiental, na área do Loteamento Dico Teixeira, com a devida Anuência municipal.

3.5 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.



4. Viabilidade jurídica do pedido

O Código Florestal, Lei n. 12.651/2012, qualifica como ‘uso alternativo do solo’ a intervenção em áreas de preservação permanente, conforme disposto no artigo 3º, inciso VI:

VI - uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

A autorização para intervenção em regra cabe ao órgão responsável pelo licenciamento, quando vinculado a uma atividade licenciável, na forma da Lei Complementar n. 140/2011, art. 13, que estipula:

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.

Nas intervenções não vinculadas diretamente a uma atividade licenciada, a atribuição para a intervenção em área de preservação permanente de imóveis localizados no perímetro urbano se encontra prevista entre as atribuições do Município, como já consolidado na legislação anterior, Código Florestal 1965, Lei n.4.771/1965, na forma do art. 4º, §2º, incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, que assim dispunha:

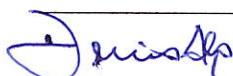
§ 2º A supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área urbana, dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

O que também fora reconhecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, que assim determinou:

Art. 18 - As intervenções ambientais de que tratam os artigos 16 e 17 desta Resolução Conjunta são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.

No âmbito do Município de Ubá, temos que a Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020, estipula a atribuição

Art. 3º. Compete ao Município, por meio do procedimento traçado nesta Deliberação Normativa, autorizar as intervenções ambientais em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação em áreas urbanas, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:



I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental municipal, ou de competência dos demais entes federativos, excetuadas as previsões da legislação especial, nos casos de utilidade pública e interesse social, bem como de baixo impacto ambiental, assim determinados pelas normas aplicáveis.;

II – no Bioma Mata Atlântica, em área urbana, a vegetação secundária em estágio inicial de regeneração e, mediante anuência do órgão estadual competente, em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social.

Assim, competente o Município, resta verificar se encontram presentes as condições para o deferimento da intervenção almejada.

A intervenção em área de preservação permanente, nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº12.651/2012, somente pode ocorrer em três hipóteses, a saber:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.

Como informado no estudo técnico apresentado esta é a intenção, pois o requerente pretende efetivar intervenção amparado no disposto na DN COPAM n. 236/2019, que em seu artigo 1º, assim estabelece:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Proprietário do imóvel a entidade requerente **Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais - APAE**, conforme consta do requerimento firmado e do arquivo PDF nominado “certidão de registro do imóvel” encontramos inteiro teor da matrícula **n. 25.841**, de 30/01/2004, relativa ao terreno remanescente, com frente para a Avenida Jacinto Soares de Souza Lima, com área de 532,55 m². Conforme R-01-25.841, o imóvel foi adquirido pela entidade requerente por doação do Município em data de 11/12/2003. o que demonstra atender ao requisito temporal de ser “ Lotes urbanos aprovados até 22 de Julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros.

Pelos documentos apresentados e visita técnica, também se verifica que a via pública é dotada dos requisitos de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.



Deve ser observado que se aplica ao presente caso a **limitação de utilização** existente no p. u. do art. 1º, da DN COPAM 236/2019, consistente na restrição de que as edificações devem “*observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979*”.

Assim, **estando caracterizado os requisitos legais para se ter a edificação objeto do requerimento como de baixo impacto ambiental**, tem como cumprido o enquadramento legal que autoriza a intervenção em **área de preservação permanente**, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº12.651/2012).

Pelos documentos apresentados também se verifica que a via pública é dotada dos requisitos de “pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial”.

Deve ser observado que se aplica ao presente caso a **limitação de utilização** existente no p. u. do art. 1º, da DN COPAM 236/2019, consistente na restrição de que as edificações devem “*observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979*”.

Assim, **estando caracterizado os requisitos legais para se ter a edificação objeto do requerimento como de baixo impacto ambiental**, tem como cumprido o enquadramento legal que autoriza a intervenção em **área de preservação permanente**, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº12.651/2012).

5. Viabilidade técnica do pedido

5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente

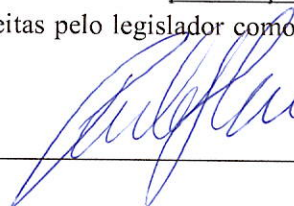
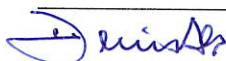
A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d’água, sendo que o adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d’água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d’água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.

Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.

A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d’água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.



Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

Às áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.

5.2 – Da vegetação na área de preservação permanente objeto do requerimento

De acordo com o responsável técnico pelos estudos ambientais, o objetivo principal da intervenção requerida tem como finalidade a regularização da intervenção ocorrida em decorrência da implantação da construção do acréscimo da edificação existente, onde funciona o Setor de Reabilitação e Fisioterapia da unidade da APAE-Ubá, situada à Av. Comendador Jacinto S.S. Lima, Bairro Centro, em Ubá-MG, com uma área total de intervenção de 195,15 m², que teve sua construção no ano de 2008.

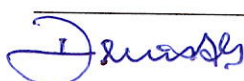
O imóvel se trata de terreno urbano, que possui 02 frentes, sendo a principal para a Rua Padre Gailhac e a secundária para a Av. Com. Jacinto S.S. Lima, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá, conforme matrícula nº 3.162, Livro nº 2-K, Folha nº 258, matrícula nº 25.841, Livro 2-CG, Folha 217 e matrícula nº 5.895, Livro 2-U, Folha 75, possuindo toda a infraestrutura de captação de águas pluviais, rede de esgoto, rede de distribuição de água, via pavimentada, rede de distribuição de energia e coleta de resíduos.

Considerando o posicionamento do lote em relação ao curso d'água, o mesmo se possui frente para a Avenida Jacinto S.S. Lima, situada às margens da área de APP do Rio Ubá. Sendo assim, a área de intervenção que deverá ser compensada é de uma faixa de terreno de 22,78 metros de frente por 9,61 metros de um lado e 9,45 do outro totalizando 195,15 m², localizada na faixa edificante da APP, observando a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Diante do exposto, o requerente vem solicitar a regularização da intervenção ocorrida referente à construção do acréscimo da edificação da APAE-Ubá, que tem como finalidade o funcionamento de sua unidade de Reabilitação e Fisioterapia, com área total construída de 713,70 m², com testada para a Av. Comendador Jacinto S.S. Lima, Bairro Centro, em Ubá-MG, numa área de APP correspondente a 195,15 m², em terreno de sua propriedade, apresentando como justificativas:

1 - Devido à necessidade que houve do acréscimo da construção existente, que abrange em sua totalidade salas de reunião, salas de aula, oficinas, refeitório, secretaria, consultório e salas de fisioterapia, com a ampliação de suas instalações para receber o Centro de Reabilitação onde oferece serviços de fisioterapia para pessoas com necessidades especiais.

2 - A região da construção já se encontra urbanizada e ocupada por edificações, estando situada na principal via de acesso da cidade, conhecida como Avenida Beira Rio.



3 - A regularização da intervenção vem atender à exigência da Divisão de Urbanismo da Prefeitura Municipal para apresentação da Autorização de Intervenção Ambiental para empreendimentos que se localizam a menos de 30 metros das margens dos cursos d'água, com a finalidade de expedição do Alvará de Conclusão e Habite-se para averbação das edificações junto ao Cartório de Registro de Imóveis. A construção do acréscimo obteve o Alvará de Habite-se, em 2008, porém foram realizadas alterações em suas áreas edificadas, sendo necessária a regularização da edificação junto à Prefeitura para averbação das edificações no Cartório de Registro. Para tanto, a entidade solicitou a aprovação do projeto junto à Divisão de Urbanismo, pelo Programa Ubá Legal, que regulariza construções edificadas até 28 de janeiro de 2008 sem a devida autorização do órgão municipal.

4 - O local onde ocorreu a intervenção em decorrência da construção da edificação, está situado em zona urbana, sendo a infraestrutura do local constituída dos seguintes equipamentos urbanos:

VIAS PÚBLICAS DE CIRCULAÇÃO: O local é servido por vias públicas consolidadas e pela principal via de acesso da cidade a Avenida Beira Rio.

REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL: pela concessionária local.

REDE DE ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS: O projeto de construção contempla a edificação com 20% da área do terreno com área permeável, conforme exigência da Lei Complementar 030/95.

REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: A captação do esgoto sanitário da construção será direcionado à rede pública. **REDE DE ENERGIA ELÉTRICA:** pela concessionária local.

PAVIMENTAÇÃO: As ruas e avenidas no local são asfaltadas. **COLETA DE LIXO/RESÍDUOS SÓLIDOS:** por empresa contratada pela Prefeitura Municipal.

Além do mais, considerando que, a intervenção não aumentou fenômenos erosivos na APP impactada, pois a implantação da construção na teve ação direta na beira do Rio Ubá e também por existir a Via Urbana já implantada entre o Rio e o terreno e, somando-se a isso, a intervenção em área de preservação permanente não trouxe alterações no corpo hídrico, pois não houve intervenção direta no curso d'água, nem mesmo com deposição de resíduos da construção civil que poderiam ter causado obstruções na calha do rio. Portanto, a edificação no local não contribuiu para o agravamento de processos de enchentes.

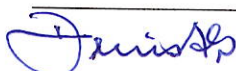
Diante do exposto, a intervenção em área de preservação permanente não trouxe alterações no corpo hídrico, pois não houve intervenção direta no curso d'água, nem mesmo com deposição de resíduos da construção civil que poderiam ter causado obstruções na calha do rio. Portanto, a edificação no local não contribuiu para o agravamento de processos de enchentes.

Conforme tudo que foi apresentado e verificado in loco a regularização da intervenção ambiental atende ao artigo 4º da DN236/2019 que diz:

“Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:

I - a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;

II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;



- III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;
- IV – a manutenção da biota;
- V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e
- VI – a qualidade das águas.”

5.3 – Das medidas mitigadoras

Diante das circunstâncias da intervenção temos que as medidas mitigadoras se circunscrevem à adequada execução do projeto, com a manutenção de área permeável em faixa do terreno, sugerindo como medidas o seguinte:

1- não alterar a edificação senão por meio de projeto da edificação segundo as regras urbanísticas aprovadas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sendo que qualquer intervenção que venha se circunscrever à área de preservação permanente deve ser devidamente autorizada anteriormente pelo CODEMA.

2- manter a área permeável, conforme prevista no projeto, a fim de poder manter a infiltração natural permitindo a absorção de parcela da precipitação pluviométrica com contribuição para abastecer o lençol freático.

5.4 – Das medidas compensatórias

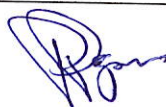
Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 199,14 m² a serem compensados com o plantio de 13 mudas arbóreas nativas.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica a qual pertence a intervenção, na Área Verde do Bairro Dico Teixeira, de propriedade do Município de Ubá, com a devida anuência da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de “revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.”

Após a Emissão da DAIA o responsável técnico deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01 (um), sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:



Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo II. Imagem de satélite obtida através do Google Earth, demonstrando o imóvel e o curso hídrico.

Anexo III. Plantas topográficas do local da intervenção e da área onde se executará o plantio em compensação.

7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

- medidas mitigadoras:

1- manter o projeto da edificação segundo as regras urbanísticas aprovadas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

2- manter a área permeável, conforme prevista no projeto, a fim de poder manter a infiltração natural permitindo a absorção de parcela da precipitação pluviométrica com contribuição para abastecer o lençol freático.

- medidas compensatórias

1- efetuar o plantio compensatório constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção 2:1, ou seja, do dobro da área objeto de intervenção, sendo necessário que o plantio compreenda uma área total mínima de 390,30 m².


2- executar o plantio no sistema proposto de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 3 x 3 metros (9 m² de área útil por planta), deverão ser plantadas o número mínimo de 44 (quarenta e quatro) mudas, entre espécies pioneiras e secundárias, com distribuição proporcional à ocupação, segundo as técnicas aplicáveis.

3- seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate à formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.

4- apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do plantio.

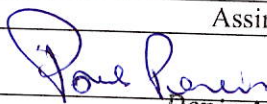
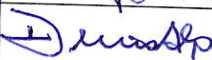
5- apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.

6- nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até cinco anos de acompanhamento a partir do plantio.



Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 12 de julho de 2021.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	 Paulo Pereira Gomes
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	 DENIS ALVES DA SILVA Supervisor de Regularização Ambiental, Obras e Posturas MATEMÁTICA 13490 PREFEITURA DE UBA
Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito		

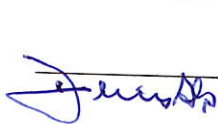
DE ACORDO: 

Paulo Sérgio – Unidade de Regularização Ambiental

ANEXO I

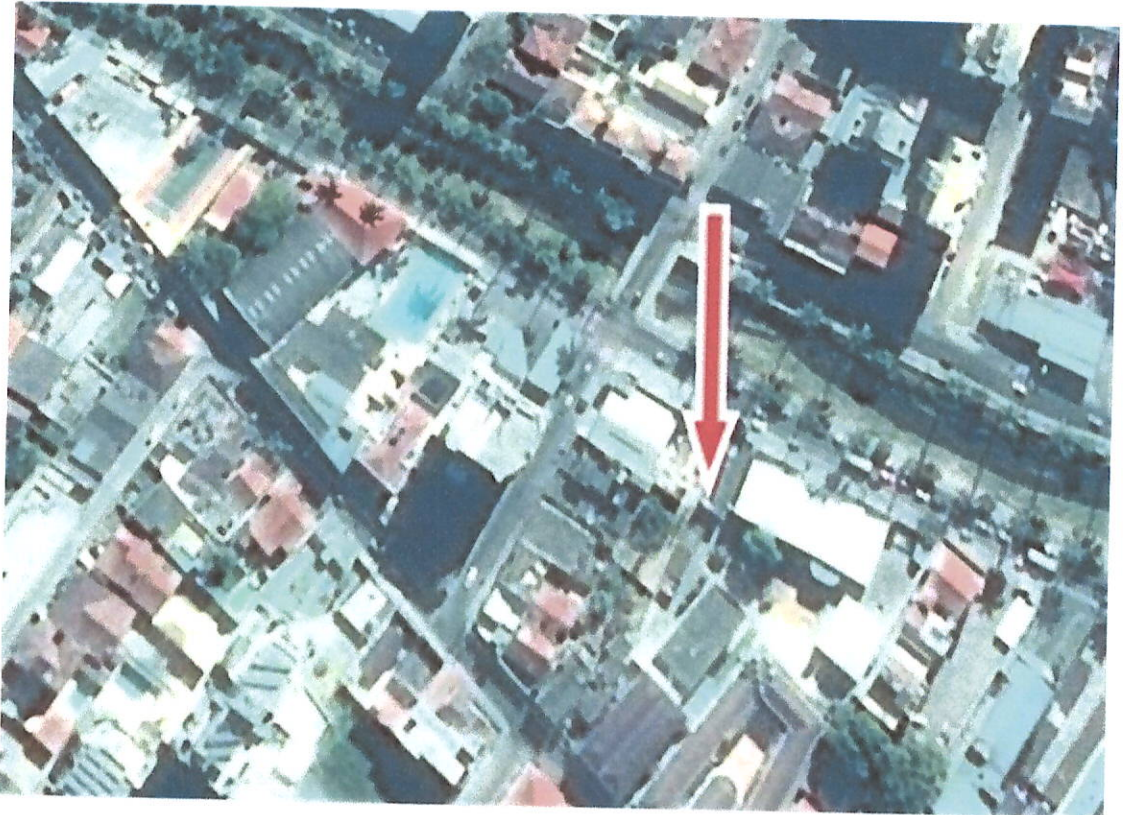
Relatório fotográfico da área de intervenção
Imagens efetivadas na visita técnica na data de: 12/02/2021.

1 - Foto do Local: Mostrando a via pública pavimentada, entre o empreendimento e o Ribeirão Ubá



ANEXO II

2 - Imagem de satélite obtida através do Google Earth, demonstrando o imóvel e o curso hídrico.



Handwritten signature

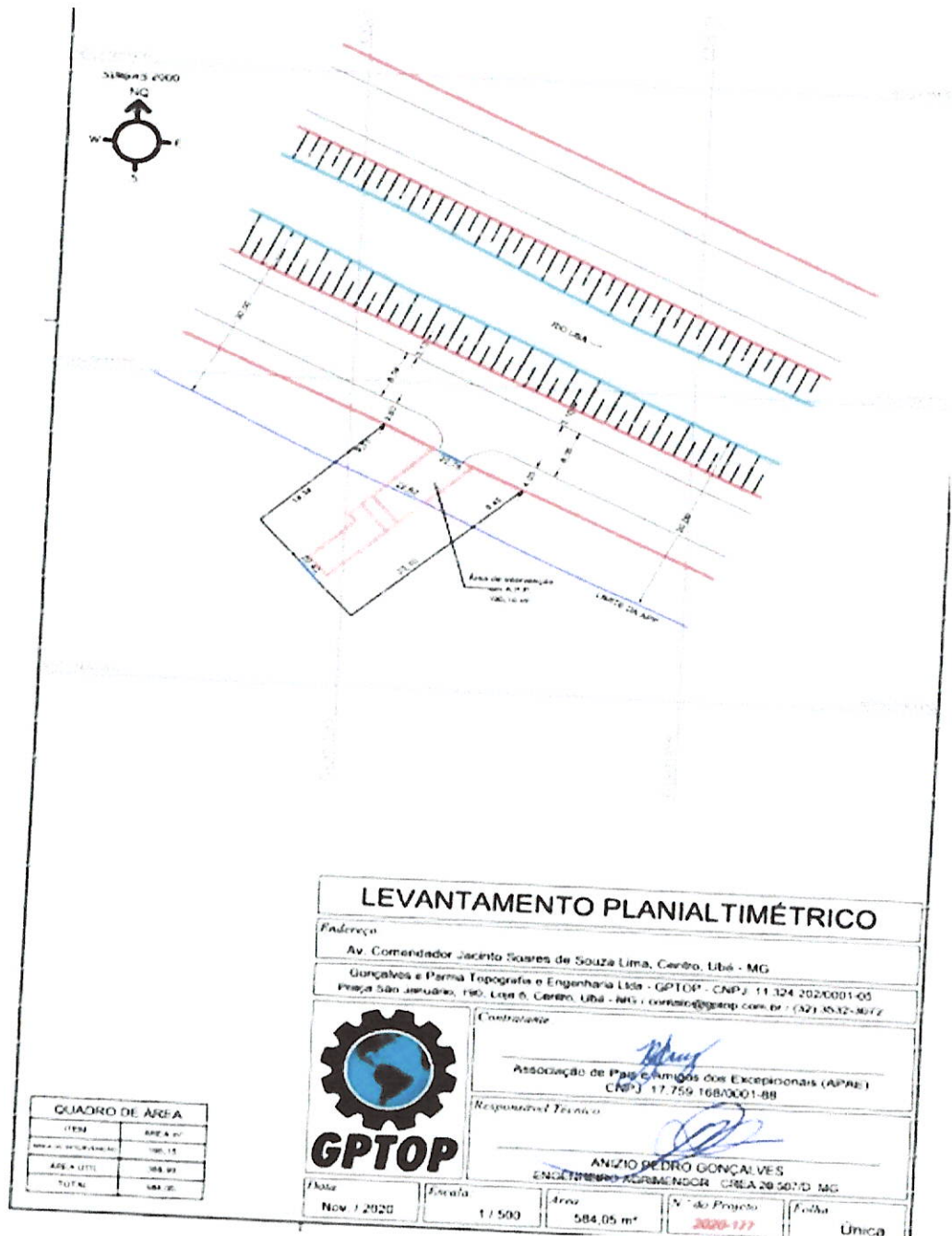
Handwritten signature

Handwritten signature

ANEXO III

Levantamento planimétrico.

3 - Local da intervenção;

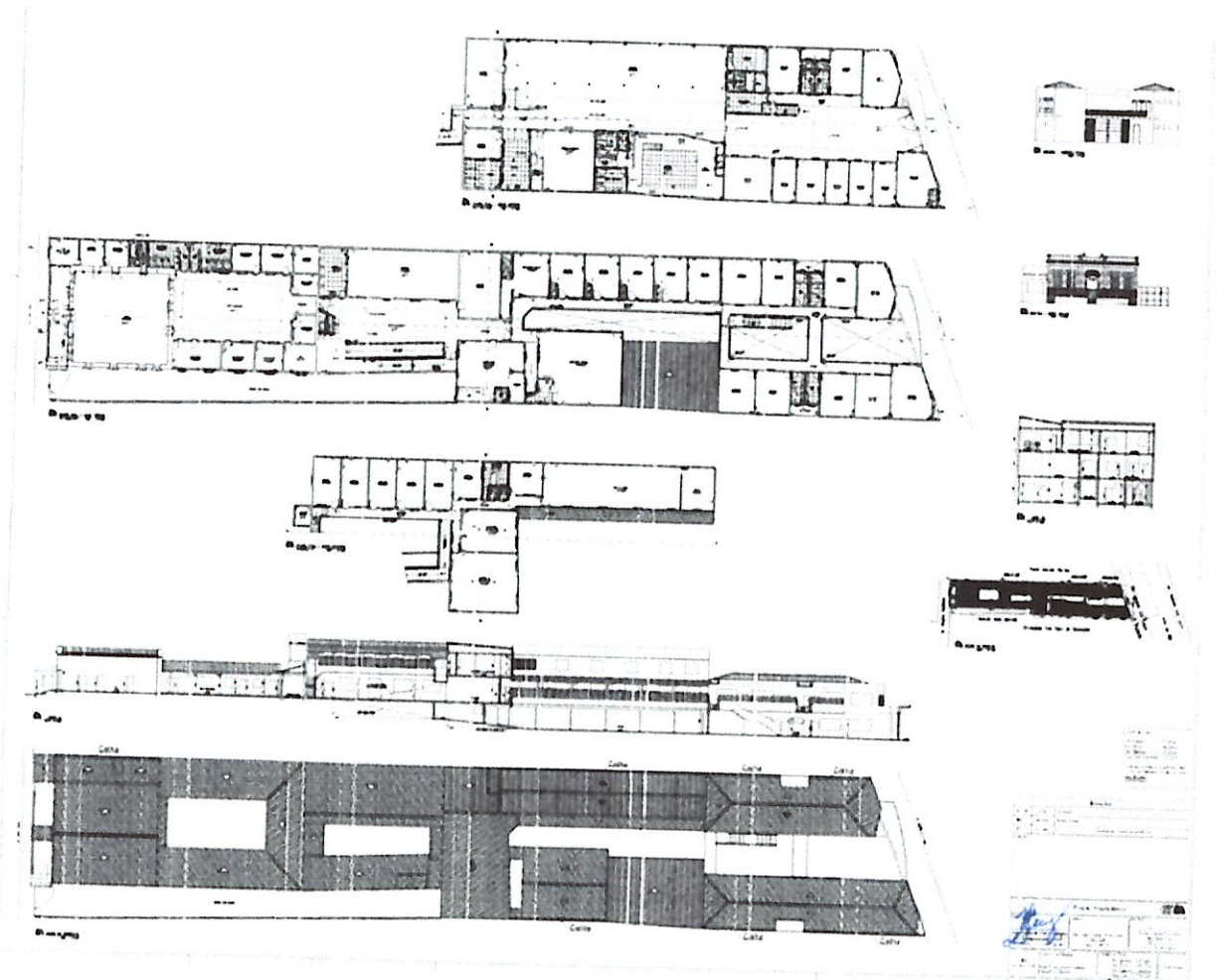


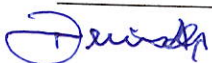
Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

4 - Projeto que será executado no local.





5 - Local da Compensação - Área Verde Bairro Dico Teixeira.



GONÇALVES E PARMA TOPOGRAFIA E ENGENHARIA
Rua Treze de Maio, 64, Sala 1, Centro, Ubá - MG, CEP 36500-061
CNPJ: 11.324.202/0001-05 | (32) 3532.3072 | contato@gptop.eng.br



MEMORIAL DESCRITIVO

Polígono para compensação ambiental

Nome: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Endereço: Rua Padre Gailhac, 24 - Centro, Ubá - MG, 36500-101

Área de Compensação: 300,90 m²

Local da Compensação: Área Verde do Loteamento Dico Teixeira, Ubá - MG

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, de coordenadas **N 7.664.675,49** m. e **E 712.382,68** m., deste segue com azimute de 104°50'08" e distância de 49,37 m. até o vértice **V2**, de coordenadas **N 7.664.662,85** m. e **E 712.430,41** m.; deste segue com azimute de 265°47'52" e distância de 48,48 m., até o vértice **V3**, de coordenadas **N 7.664.659,30** m. e **E 712.382,06** m.; deste segue com azimute de 2°12'04" e distância de 16,20 m., até o vértice **V1**, de coordenadas **N 7.664.675,49** m. e **E 712.382,68** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45WGr**, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Ubá - MG, 19 de maio de 2021.

Resp. Técnico: VINICIUS DAL SASSO FERRARI
Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo – CREA 192.383/D MG

